



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0006/2025

“Do TJSC, comunicando a Decisão adotada no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5053032-83.2023.8.24.0000/SC, que decidiu, por unanimidade, julgá-lo procedente para declarar inconstitucional a Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2016, do Município de Imbituba, por violação aos artigos 145, II; 150, I; 144, §6º; 22, X, todos da Constituição Federal, e aos artigos 39, inciso I, 128, inciso I, 8º, inciso IV, 50, §2º, inciso I, e 107, todos da Constituição do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0006/2025, em que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) comunica a esta Assembleia Legislativa a decisão definitiva prolatada pelo seu Órgão Especial, nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2016, do Município de Imbituba, que “Cria taxa compulsória à Unidade da Polícia Militar de Imbituba e dá outras providências.”

Para fins de instrução processual, o TJSC anexou o Acórdão referente a tal Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, para declarar inconstitucional a Lei n. 4.739, de 26 de junho de 2016, do Município de Imbituba, por violação aos arts. 145, II; 150, I; 144, § 6º; 22, X, todos da Constituição Federal, e aos arts. 39, inciso I, 128, inciso I, 8º, inciso IV, 50, §2º, inciso I, e 107, todos da Constituição do Estado de Santa Catarina. [...]



A matéria foi encaminhada, inicialmente, à Procuradoria da Casa, que, por meio do Parecer nº 1142/2024, que se manifestou pela “edição do competente Decreto Legislativo com vistas à suspensão da execução da Lei nº 4.739/2016, do município de Imbituba, julgada inconstitucional pelo TJSC”.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta comissão o exame da matéria focalizada acerca da admissibilidade da continuidade de sua tramitação processual.

Nesse sentido, a própria Constituição Estadual, em seu art. 40, XIII, prevê, expressamente, entre as competências constitucionais atribuídas, de forma exclusiva, a esta Casa de Leis, a suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do TJSC, como no caso em foco.

Sendo assim, e tendo em conta **[I]** a decisão transitada em julgado proferida pelo TJSC no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade em destaque, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.739, de 2016, do Município de Imbituba; **[II]** o precitado Parecer nº 1142/2024 da Procuradoria desta Casa, que merece ser ratificado; e **[III]** os arts. 61, X, e 186, VI, ambos do Regimento Interno¹,

¹ “Art. 61. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XIII – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva, via de exceção, pelo Tribunal de Justiça;

[...]

Art. 186. Os projetos compreendem:

[...]

VI – projetos de decreto legislativo destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado; e

[...]”



conclui-se que este Poder deve editar decreto legislativo, para o efeito de suspender, totalmente, a execução de tal normativa municipal.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Ofício nº 0006/2025**, apresentando, desde já, o competente Projeto de Decreto Legislativo, para o fim de, por força do art. 40, XIII, da Constituição do Estado, suspender a execução da Lei nº 4.739, de 2016, do Município de Imbituba, declarada inconstitucional, em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5053032-83.2023.8.24.0000/SC.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Suspende a execução da Lei nº 4.739, de 2016, que “Cria taxa compulsória à Unidade da Polícia Militar de Imbituba e dá outras providências”, do Município de Imbituba, declarada inconstitucional, em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5053032-83.2023.8.24.0000/SC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, e o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5053032-83.2023.8.24.0000/SC,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2016, do Município de Imbituba, declarada inconstitucional, em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5053032-83.2023.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Napoleão Bernardes
Relator